

澳門學校綜合體管理委員會委員三名

澳門學校綜合體教學領導委員會成員九名

III - 教學人員

具有高等或相等教育程度學歷的預備中學及中學教師一百四十名

具有非高等教育程度學歷的預備中學及中學教師二名
小學教師及幼稚園教師一百五十名

具有中葡教育葡語師資課程及以葡語作為外語的教師培訓計劃等學歷的教師二十四名

教育助理四名

IV - 高級技術人員

顧問、首席、一等或二等高級技術員二十五名

V - 資訊人員

顧問、首席、一等或二等資訊高級技術員十二名

首席、一等或二等專業資訊技術員一名

首席、一等或二等專業資訊助理員一名

首席、一等或二等專業資訊技術員助理一名

VI - 翻譯人員

顧問、主任、首席、一等、二等或三等翻譯三名

主任、首席、一等、二等或三等文案三名

VII - 技術人員

首席、一等或二等專業技術員八名

VIII - 專業技術人員

首席、一等或二等專業助理技術員三十名

首席、一等或二等繪圖員五名

首席、一等或二等專業技術助理員七名

IX - 行政人員

首席、一等、二等或三等行政文員八十名

打字書記員九名*

X - 工人及助理人員

具資格助理員四名*

具準資格工人一名*

助理員五十三名*

* 當出現空缺時，撤銷該職位。

Decreto-Lei n.º 5/93/M

de 8 de Fevereiro

Apesar da autonomia do ordenamento jurídico e da Administração Pública do Território, têm surgido dúvidas e interpretações divergentes, no tocante ao universo pessoal de aplicação das normas atinentes à capacidade para o exercício de funções públicas no território de Macau.

Assim, no estrito respeito pela referida autonomia, importa esclarecer o alcance e âmbito de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, procedendo-se a uma clarificação legislativa autêntica.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. As situações constituídas no âmbito dos quadros dependentes dos órgãos de soberania ou das autarquias da República Portuguesa, nomeadamente as de licença de curta ou longa duração, licença ilimitada, aposentação, reforma ou reserva não constituem incapacidade para o exercício de funções públicas no território de Macau, em qualquer dos regimes previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Aprovado em 4 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五/ 九三/ M號 二月八日

雖然本地區具有法律體系及公共行政上之自治權，但對適用有關在本地區具有擔任公共職務之能力之規定之全體人員，一直存有疑問及不同之解釋。

為此，有必要在嚴格遵守上述自治權之情況下，解釋十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十三條第一款規定之意義及適用範圍，因而作出一項確實性立法澄清。

基於此；
經聽取諮詢會意見後；
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，
命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：
獨一條——屬葡萄牙共和國主權機關或地方自治團體
編制之人員所處之狀況，尤其是短期或長期無薪假期、無
限期假期、退休、退伍或後備役，在十二月二十一日第八

七/八九/ M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》
內所規定之任何制度中，不構成在澳門地區無擔任公共職
務之能力。

一九九三年二月四日核准。

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 23/93/M

de 8 de Fevereiro

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1992;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de trinta e cinco milhões, setecentas e noventa e oito mil patacas, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar

Ano 1992

CODIGO	DESIGNACAO	DOTACAO INICIAL	ALTERACOES		DOTACAO REVISTA	No.
			REFORCO	ANULACAO		
03.00.00	RECEITAS CORRENTES					
03.01.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
03.01.21.00	TAXAS DE EXERCICIO DE ACTIVIDADES	50.000,00			50.000,00	
03.02.00.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	5.000,00			5.000,00	
05.00.00	TRANSFERENCIAS					
05.01.00	SECTOR PUBLICO					
05.01.01	COMPARTICIPACAO DO GOVERNO DO TERRITORIO	228.329.325,80	35.798.000,00		264.127.325,80	55
06.00.00	VENDA DE BENS DURADOUROS					
06.03.00	OUTROS SECTORES					
06.03.01	VENDA DE MAT. INSERVIVEIS E SUCATA	20.000,00			20.000,00	
07.00.00	VENDA DE BENS NAO DURADOUROS E SERVICOS					
07.10.00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES					
07.10.01.00	ASSIST. PRESTADA A UTENTES	2.580.727,00			2.580.727,00	
07.10.02.00	EMOLUMENTOS DIVERSOS	4.584,00			4.584,00	
07.10.04.00	EMOLUMENTOS SANITARIOS	216.755,00			216.755,00	
07.10.12.00	RENDIMENTO DE FARMACIAS E AMBULANCIAS	497.310,00			497.310,00	
07.10.14.02	PARTICIPACAO EM RECEITAS INSPECCOES MEDICAS					
	SANITARIAS	47.232,00			47.232,00	
07.10.13.00	RENDIMENTO ENFERMIARIAS TERRITORIO	995.757,00			995.757,00	
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
08.01.00.00	RENDIMENTOS DE BENS PROPRIOS	336.381,60			336.381,60	
08.02.00.00	COMPENSACAO PARA APOSENTACAO	3.365.320,00			3.365.320,00	
08.03.00.00	COMPENSACAO PENSAO DE SOBREVIVENCIA	426.810,00			426.810,00	
08.04.00.00	CONTRIBUICAO PARA ENCARGOS DE ASSISTENCIA	2.699.380,00			2.699.380,00	
13.01.00.00	SALDO DA GERENCIA DE 1991	183.444,50			183.444,50	
13.01.00.00	SALDO DA GERENCIA DE 1.1.1992 A 30.6.1992	11.178.913,00			11.178.913,00	
14.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS					
14.01.00.00	REEMBOLSOS DE PAG. PROCESSADOS EM EXCESSO	110.000,00			110.000,00	
TOTAL DO CAPITULO		251.046.939,90	35.798.000,00	0,00	286.844.939,90	